

(CJT-194-44)
MLP-CCS

Proc. 21 419/43

1944

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Escrivã Maria Raythe interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, em 25 de agosto de 1943, que, não conhecendo dos embargos interpostos pela recorrente, manteve a decisão anterior, pela qual foi condenada a reintegrar Aracy Machado Cardoso Pereira no corpo docente da Escola, em desacordo com o que decidira a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que determinara, apenas, o pagamento da indenização prevista na Lei 62, de 5-6-935:

CONSIDERANDO que bem decidiu o Conselho Regional do Trabalho, a fls. 100, não tomando conhecimento dos embargos interpostos pela recorrente por serem incabíveis na espécie dos autos;

CONSIDERANDO, assim, que tendo interposto indevidamente os embargos de fls. 132 e seguintes, perempto ficou o seu direito de recorrer extraordinariamente, ficando este seu recurso prejudicado, por ter sido interposto inteiramente fora do prazo legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Baptosta Bitencourt	Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 4/5/44.

pag. 1848-